



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	ANÁLISE DAS PORTARIAS NORMATIVAS Nº 77 E 78 DO CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 037/2020 – (COA – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 02 de julho de 2020, no uso das competências que lhe confere o art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011, que em seu art. 1º autoriza o Presidente do CAU/BR a adotar as providências para a aquisição de softwares e contratação de serviços com vistas ao desenvolvimento e implantação, no âmbito do CAU, do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a ser operado pelo CAU/BR como um sistema único para todo o País e garantir a uniformidade de procedimentos em todos os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 12, de 03 de fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre a numeração dos registros profissionais dos arquitetos e urbanistas no CAU;

Considerando o art. 29, III da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que explicita competir ao Presidente do CAU/BR cuidar das questões administrativas do CAU/BR, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral;

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que em seu art.159, II, estabelece ser de competência do presidente cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CAU/BR e que em seu art. 160, define que o presidente se manifesta sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, que em seu art. 2º, VII, a) define que a Portaria Normativa ser destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos;

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 77, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre os procedimentos para fins de saneamento do banco de dados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), dos registros dos arquitetos e urbanistas que tenham migrado dos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para os CAU/UF na forma do art. 55 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências;

Considerando a deliberação 034/2020 CED-CAU/BR, a qual sugere ao Plenário do CAU/BR a apreciação da Portaria Normativa CAU/BR nº 77;

Considerando o ofício nº 016/2020 - Fórum de Presidentes, de 18 de junho de 2020, solicitando a revisão da Portaria Normativa nº 77/2020, e sua posterior revogação ou alteração, no sentido de regulamentar o saneamento do banco de dados do CAU/BR e dos CAU/UF, para aprovação do Plenário do CAU/BR;

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 78, de 18 de junho de 2020, alterando a Portaria Normativa nº 77, contendo os seguintes dispositivos:



- a) Alteração da data de conclusão do processo administrativo de cessação temporária do registro, pelos CAU/UF, para 31 de dezembro de 2020;
- b) Insere os casos em que não se aplicaram os processos administrativos de cessação temporária de registro;
- c) A alteração dos termos “suspensão” para “cessação temporária” e “suspenso” para “abrangidos pela cessação temporária”.

Considerando a Nota Jurídica nº 5/AJ-CAM/2020, de 17 de junho de 2020, acerca dos questionamentos sobre a legitimidade da atuação do Presidente do CAU/BR em emitir a Portaria Normativa nº 77, de 8 de maio de 2020;

Considerando que as providências de que tratam as Portarias Normativas nº 77 e 78, para fins de saneamento do banco de dados do SICCAU, relativo aos profissionais egressos do Sistema CONFEA/CREA nos termos do art. 55 da Lei nº 12.378, e ainda sem regularização cadastral, são de ordem administrativa, e objetivam apenas depurar os assentamentos que se apresentam em desconformidade com as normas reguladoras dos registros e do exercício da profissão;

Considerando o memorando CAU/BR nº 07/2020, de 19 de junho de 2020, encaminhado pelo Protocolo SICCAU nº 1122135/2020, à COA-CAU/BR, solicitando que a Comissão apreciasse e se posicionasse quanto à pertinência das portarias emitidas pelo Presidente do CAU/BR; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1- Esclarecer que:
 - a) Com base nas considerações acima expostas, que o teor das Portarias Normativas CAU/BR nº 77 e 78, de 2020, são atos que regulamentam a execução de normas estabelecidas na Resolução CAU/BR nº 12 e estabelecem os procedimentos administrativos para execução das regras por parte dos CAU/UF, sendo portanto de competência, legal e regimental, do Presidente do CAU/BR;
 - b) Compete ao Presidente do CAU/BR tratar de assuntos administrativos relativos à operacionalidade das normas no SICCAU.
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 02 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI
Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COA-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MA	Membro	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	Membro	José Antônio Assis de Godoy	X			
PR	Coordenador	Jeferson Dantas Navolar	X			
RO	Membro	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RS	Coordenador-Adjunto	Ednezer Rodrigues Flores	X			

Histórico da votação:

33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COA-CAU/BR**Data:** 02/07/2020**Matéria em votação:** ANÁLISE DAS PORTARIAS NORMATIVAS Nº 77 E 78 DO CAU/BR**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00) Total (05)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Rodrigo da Silva André **Condução dos trabalhos** (coordenador):
Jeferson Dantas Navolar

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WMLN-PK7O-DNZQ-FLJK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2020 é(são) :

- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 15/07/2020 11:04:15